



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

LEI N.º 1.410/2025

Lidianópolis, 05 de agosto de 2025

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 847, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; A LEI Nº 1.397, DE 29 DE ABRIL DE 2025, QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS; E A LEI Nº 875, DE 13 DE ABRIL DE 2018, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA DISPOR SOBRE A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO EXERCÍCIO FUNCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 57-A à Lei nº 847, de 06 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 57-A. Os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, no exercício de suas atribuições, poderão conduzir veículos automotores leves pertencentes à frota oficial do Município, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível, e estejam previamente autorizados pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. A condução de veículos nos termos desse artigo será considerada atribuição acessória vinculada ao desempenho funcional e deverá observar as normas administrativas de controle e uso da frota pública.

Art. 2º - Fica acrescido o Art. 28-A à Lei nº 1.397, de 29 de abril de 2025, com a seguinte redação:

Art. 28-A. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os agentes políticos, no exercício de suas atribuições, poderão conduzir veículos automotores leves pertencentes à frota oficial do Município, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível, e estejam previamente autorizados pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. A condução de veículos por referidos ocupantes será considerada atribuição acessória vinculada ao desempenho funcional e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

deverá observar as normas administrativas de controle e uso da frota pública.

Art. 3º - Fica acrescido o inciso X ao Art. 37 da Lei nº 875, de 13 de abril de 2018, com a seguinte redação:

X – Conduzir veículos automotores leves pertencentes à frota oficial do Município, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível, e estejam devidamente autorizados pela autoridade administrativa competente, no exercício de suas atribuições funcionais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, GABINETE DO PREFEITO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal